



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 029/2018-SG/CMC

12 de março de 2018.
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

De: Darlan Brunel de Cáceres
Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres

Em 12/03/2018

Horas 08:00 Sobr. 677

Para: Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Ass. Neusa
Protocolo Interno

Assunto: Solicita a procedimento legal para elaboração de projeto básico de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de vossa excelência a possibilidade de abertura dos procedimentos legais para a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico de prevenção e combate a incêndio e pânico para a Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando que o projeto de sistema de proteção foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros através do processo nº 625678/2017. Porém o mesmo não possui projeto básico para a execução, tais como descrição dos equipamentos, planilhas orçamentarias entre outras informações essenciais para a inicialização de um procedimento licitatório.

Nesse sentido, solicito a autorização para aquisição do referido serviço, em conformidade com a lista de itens padronizados, disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT):

Código TCE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
383392-5	ELABORACAO DE PROJETO BASICO - DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO, PLOTADO EM 02 VIAS E GRAVADO EM CD ROM	1 UNIDADE

Tal sistema protegera as dependências da Câmara Municipal de Cáceres, promovendo a segurança de todos que ali frequentam, minimizando a probabilidade de propagação de incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio.

Certo do sempre e pronto atendimento, desde já agradecemos.
Atenciosamente,

Darlan Brunel de Carvalho
Darlan Brunel de Carvalho
Diretor Geral

A
Sec. Geral
De acordo
Paras as dependências
02/03/18



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

FILTROS APLICADOS

Descrição

ELABORACAO / ANALISE PROJETO - ENGENHARIA

Objeto da Compra

Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico Completo de Acessibilidade, de Identidade Visual e de Proteção e Combate a Incêndio, além da elaboração dos Projetos Legais e respectivas aprovações junto aos órgãos municipais e ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, de parte das unidades da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal.

Ano da Compra

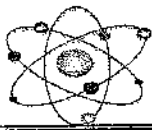
MÉDIA R\$ 377.798,24 MEDIANA R\$ 377.798,24 MENOR R\$ 377.798,24

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATERV	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASC	Data da Compra
00001/2017	00001	Tomada de Preços	20060	NAO SE APLICA	PROJETOS COMPLETOS	1	R\$377.798,24	PLAMA PLANEJAMENTO ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME	MINISTERIO DA FAZENDA	170085 - SUP REGIONAL RECEITA FEDERAL 6A RF/MG	28/12/2017





Cáceres MT, 15 de Março de 2017.

A

Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: Elaboração Projeto Básico de Prevenção e Combate a Incêndio para Processo Licitatório.

Vimos através de este apresentar a proposta de elaboração da documentação necessária pra elaborar o processo licitatório.

✓ **Motivo da Obra: Regularização/ Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.**

Vantagens:

- Auxílio na instalação do sistema evitando erros eminentes;
- Facilidade para eventuais e posteriores manutenções
- Posicionamento e dimensionamento dos elementos do sistema
- Facilidade para atender seguradoras e copo de bombeiro
- Projeto conforme as normas vigentes atendendo as questões legais
- Minimização de riscos de incêndios, choques elétricos, queima de aparelhos, centelhamentos etc.

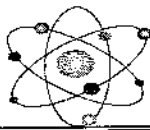
1. Elaboração da documentação para processo licitatório.

O cliente recebera os seguintes documentos:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:



- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- Embora, também constitui como projeto básico o memorial descritivo, que define como e onde será realizado os serviços.



DAVID ELETROMÁQUINAS
FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA



Dados do Projeto:

- **Tipo de Obra:** Combate a Incêndio;
- **Tipo de Edifício:** Público;
- **Numero de Pavimentos:** Térreo;
- **Área Construída:** 1282,40 m²

Compilação dos Serviços e Preços

Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor
➤ 1 – Elaboração da documentação para processo licitatório	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
VALOR TOTAL		R\$ 6.800,00

Total do Orçamento: RS R\$ 6.800,00
(Seis mil e oitocentos reais).

Validade da Proposta: 30 dias;

Prazo de entrega: A combinar;

Forma de Pagamento: A combinar;

Atenciosamente,

David Ferreira de Carvalho
David Ferreira de Carvalho
Engenheiro Eletricista
CREA/MT 035622



Orçamento

NOME: Rodolfo Miguel de Oliveira	
CNPJ: 18.152.288/0001-85	DATA: 19/03/2018
ENDEREÇO: Rua General Osório, N° 1960 Bairro Centro	TELEFONE: (65) 99607-3353

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	383392-5	ELABORACAO DE PROJETO - BASICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E SPDA, PLOTADO EM 02 VIAS E GRAVADO EM CD ROM	SV	1	4.850,0	4.850,0
VALOR TOTAL						4.850,0

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Rodolfo Miguel de Oliveira

Nome do Responsável (por extenso)

Rodolfo Miguel

Assinatura do Responsável



Tribunal de Contas
Mato Grosso



Buscar

CIDADÃO / CAPA



Licitação

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Investimentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Recitas



O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer juízo de valor as Licitações municipais informadas pelos gestores ao TCE-MT, por meio do sistema APLIC.

2018 ▼

Certames abertos em:

Município: **SELEÇÃO** ▼

Unidade Gestora: Seleção um município acima

* Para pesquisar nas unidades ESTADUAIS selecione "CUIABÁ"

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

Abertura Retirada

Anulada

Deserta

Homologação Retificada

Prorrogada

Revogada

Adesão A Ata De R.F.

Cancelada

Fracassada

Homologada

Reaberta

Suspensa/Paralisada

Modalidade:

Marcar/desmarcar todos

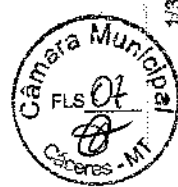
Chamamento Público

Concorrência Pública

Adesão à Ata de Registro de Preços

Concorrência para PPP

Concurso



- Pregão
- Procedimento de manifestação de interesse
- Regime Diferenciado de Contratação
- Tomada de Preços
- Vendas/Concessões



Mais opções:

Descrição do objeto:

Descrição do item:

Código do item:

383392-5

Consulta do Catálogo de Itens

Listar Licitações

Nenhum registro encontrado

Institucional

Conheça o Tribunal

História

Composição

Ministério Público de Contas

Fiscalizados

Ouvidoria

Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos

Jurisprudência

Legislação e Normativos

Certidão Negativa de Débitos

PUG - Área Restrita

GEO-OBTRAS

Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto

Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias

Artigos

Publicações

TV Contas

Rádio TCE

Sessão Plenária

Galéria de Fotos

Escola de Contas

Eventos

Ensino a Distância do TCE

Certificados





CIDADÃO / CAFA

Licitação

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRA

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Pesquisas e Serviços

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer juízo de valor as Licitações municipais informadas pelos gestores ao TCE-MT, por meio do sistema APLIC.



Certames abertos em: 2018 ▾

Município: ... SELECIONE ... ▾

Unidade Gestora: Seleção um município acima
 * Para pesquisar nas unidades ESTADUAIS seleccione "CUIABÁ"

	Portal Transparência/SIC	PDI
Adesão A Ata De R.F.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Cancelada	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Fracassada	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Homologada	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Reaberta	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Suspensa/Paralisada	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Abertura Retricada	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Anulada	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deserta	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Homologação Retificada	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Prorrogada	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Revogada	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Modalidade:

- Adesão à Ata de Registro de Preços
- Concorrência para PPP
- Concurso

- Chamamento Público
- Concorrência Pública





- Pregão
- Procedimento de manifestação de interesse
- Regime Diferenciado de Condição
- Tomada de Preços
- Vendas/Concessões



Mais opções:

Descrição do objeto: **ELABORACAO DE PROJETO - BASICO DE PREV**

Descrição do Item:

Código do Item: **Consulta do Catálogo de Itens**

Listar Licitações

Nenhum registro encontrado

Institucional

- Conheça o Tribunal
- História
- Composição
- Ministério Público de Contas
- Fiscalizações
- Ouvidoria
- Corregedoria

Pesquisas e Serviços

- Processos
- Jurisprudência
- Legislação e Normativos
- Certidão Negativa de Débitos
- PUG - Área Restrita
- GEO-OBTRAS
- Boleto Online

Transparência

- Consulta por Assunto
- Solicitação de Informação

Imprensa

- Notícias
- Artigos
- Publicações
- TV Contas
- Rádio TCE
- Sessão Plenária
- Galeria de Fotos

Escola de Contas

- Eventos
- Ensino a Distância do TCE
- Certificados

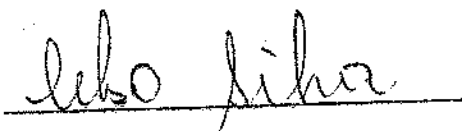


Orçamento

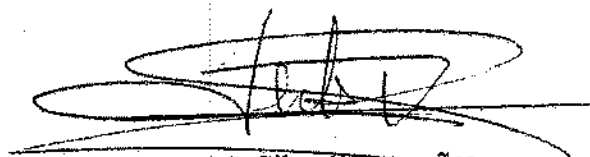
NOME: C. Silva Construções - ME	
CNPJ: 04.411.032/0001-30	DATA: 21/03/2018
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 22, Bairro Centro	TELEFONE: (65) 3224-2009

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	383392-5	ELABORACAO DE PROJETO - BASICO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E SPDA, PLOTADO EM 02 VIAS E GRAVADO EM CD ROM	SV	1	5.300,00	5.300,00
					VALOR TOTAL	5.300,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias


 Celso Silva
 CREA: RN 070125623-0

Celso Silva
 ENGº Civil Segurança do Trabalho
 CREA RN 070125623-0


 C. Silva Construções
 CNPJ: 04.411.032/0001-30

C. Silva Construções - ME
 CNPJ: 04.411.032/0001-30
 Rua: João Pessoa, 22 - Centro
 Cáceres - MT - CEP: 78200-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01629472130
CNPJ: 18.152.288/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:15 do dia 20/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2018.

Código de controle da certidão: **0215.48D3.3F9C.2585**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**



Data: 22/03/2018 - 07:20:49

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0021884009**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de emissão: 22/03/2018

Hora de emissão: 07:20:54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : 18.152.288/0001-85

Nome: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: 20/04/2018

Código de Autenticação: 2KT929B27MK2U2B2

Página 1 de 1

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2603/2018

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 18.152.288/0001-85 (CNPJ)

Contribuinte: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA - 015.294.721-30

Endereço: RUA DOS COLHEREIROS 422
VILA MARIANA

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

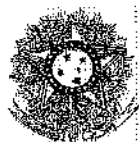
CACERES (MT), 19 de março de 2018.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 19/04/2018.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 19/03/2018 às 15:14:15h - Código de Validação **A5Q1F3.K6I0V2.P4D0A5**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.152.288/0001-85

Certidão nº: 146583356/2018

Expedição: 22/03/2018, às 08:23:57

Validade: 17/09/2018 ~ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.152.288/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18152288/0001-85
Razão Social: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130
Nome Fantasia: RODOLFO MIGUEL
Endereço: RUA DOS COLHEREIROS 422 / VILA MARIANA / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2018 a 08/04/2018

Certificação Número: 2018031002550596797061

Informação obtida em 22/03/2018, às 08:25:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de projeto básico para subsidiar a Câmara Municipal de Cáceres em futura licitação de obras.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço se faz necessária, pois o serviço se trata de obras e no quadro de pessoal da Câmara não consta servidores com conhecimento técnico sobre o objeto a ser licitado.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	383392-5	ELABORACAO DE PROJETO BASICO - DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E SPDA, PLOTADO EM 02 VIAS E GRAVADO EM CD ROM	SV	1	4.850,00	R\$ 4.850,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.850,00

3.2. O projeto básico está conceituado no artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 que o dispõe como;

"IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;"

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

5. DO PRAZO

5.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho e se dará por executado após o recebimento definitivo do serviço a ser prestado.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- 6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

10.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará após o recebimento definitivo do serviço e atesto da nota fiscal por servidor da Secretaria de Aquisições.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

11.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12.1.4. Entregar à Câmara Municipal todos documentos relativos ao item 3.2 deste Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6. Não mantiver a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 13.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

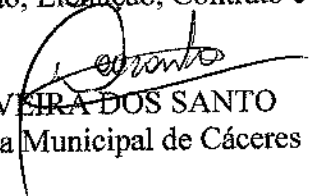
14. APROVADO POR

- 14.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 22 de março de 2018


ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando nº 046/SALCP/2018

Cáceres-MT, 22 de março de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado

Referente: Processo Administrativo nº 030/2018 – Projeto Básico

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que cumprimento-a, também encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para parecer quanto a dispensa de licitação de serviços de elaboração de projeto básico para subsidiar a Câmara Municipal em futura licitação de obras.

Nada mais havendo e certo de contar com sua presteza, agradeço.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico referente a contratação de engenheiro para elaboração de projeto básico para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer 72, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do protocolo n.º 30/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS
TECNICOS PROFISSIONAIS.
ENGENHEIRO ENGENHARIA.
REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

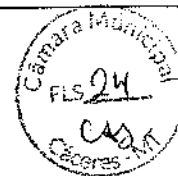
Em pauta, análise da consulta feita pelo Presidente desta Casa de Leis sobre a necessidade da contratação de engenheiro para realizar projeto básico, a fim de subsidiar na elaboração de plano de combate a incêndio e pânico desta Casa de Leis.

DOCUMENTOS PRESENTES NOS AUTOS.

O pedido veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização para contratação de engenheiro específico para elaboração de projeto de prevenção a incêndio e pânico, nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Cáceres, em 12/03/2018, Darlan Brunel de Carvalho;
- 2) Acordo do Presidente desta Casa de Leis, Domingos Oliveira dos Santos;

Mesb¹



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3) Proposta da empresa David Eletromáquinas no valor de R\$ 6.800 reais, fls. n° 05;
- 4) Proposta da empresa Rodolfo Miguel de Oliveira, no valor de R\$ 4.850,00 reais, fls. 06;
- 5) Proposta da empresa Celso Silva Engenharia Segurança do Trabalho, no valor de R\$ 5.300 reais;
- 6) Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e Previdenciária, com base na Sumula n° 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;
- 7) Termo de referência com a descrição da quantidade, valor unitário e total, proposta com o menor valor de R\$ 4.850,00 (nove mil quatrocentos e doze reais); fls. 17-21;
- 8) **FALTA dotação orçamentaria.**

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

"Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com

M. Costa
3



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato se trata da empresa Rodolfo Miguel de Oliveira, CNPJ n.º 18.152.288/00-85 no valor de R\$ 4.850,00 reais, fls. 06; e está presente nos autos os seguintes documentos para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União, Estado do Mato Grosso e Município de Cáceres;
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO**, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

RECOMENDAÇÃO:

- 1) Percebemos nos autos do processo de dispensa que está faltando dotação orçamentaria.

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 22 de março de 2018.


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-60

Exercício: 2018

Emissão: 22/03/2018

**De: ULISSES ALVES SOUZA****Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT****Prezado Senhor:**

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 16

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 154.414,03

CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E TRÊS CENTAVOS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº. 008/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2018 PARA A CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ESPECÍFICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNCIO E PÂNICO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DESTE LEGISLATIVO COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ENGENHARIA E ASSESSORIA DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado a empresa

CONTRATADA: RODOLFO MIGUEL ENG. SEGURANCA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.152.288/0001-85, com sede na Rua General Osório, 1960 – Centro, Cáceres - MT Centro, CEP: 78.200-000, nesta cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Rodolfo Miguel de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 496566635 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 015.294.721-30, que se regera pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 008/2018, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

030/2018, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração do Projeto Básico de Combate e Incêndio e Pânico com Formação de Brigada de Incêndio para a Câmara Municipal de Cáceres em duas vias gravado em CD-ROM, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com General Osório, Centro, CEP: 78.200-000, Cáceres/MT.

1.2. Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados às fls. 17-21, dos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2018, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução dos serviços é de forma indireta, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 4.850,00 reais (quatro mil oitocentos e cinquenta reais);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos trabalhos e cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução do serviço;

3.3. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo fixado no item 4.1., o que deverá ser atestado pelo servidor competente, fica o presente contrato extinto, para todos os efeitos legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2017, na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA - 01.031.1001.2001.0000 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

7.2.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, item 6, passam a fazer parte deste contrato.

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

7.2.1.2. Entregar os serviços sendo estes descritos no termo de referência presente nos autos do processo de dispensa 30/2018 no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste contrato;

Michels

CA

Rodolfo

L

DR



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7.2.1.3. Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 03 (três) dias, a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar ao Diretor da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, item 7, passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) administrativa: por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 66/2017, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será efetuada por servidor da Câmara Municipal de Cáceres, devidamente nomeado por portaria da Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro.

Mudas

C.A.S.

Redatta

h

Q



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 22 de março de 2018.



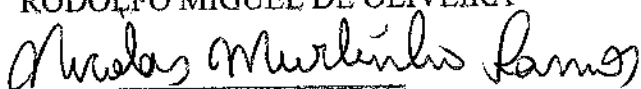
CONTRATANTE

Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Câmara Municipal de Cáceres



CONTRATADA

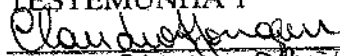
Representante Legal da empresa
RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA



Nicolas Murtinho Ramos

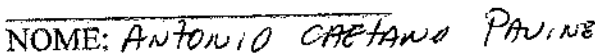
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1



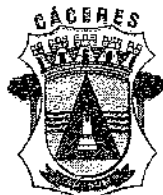
NOME: CLAUDIO RUYCLINO SONAQUE
CPF: 049.952.981-26
RG: 8896984-4 SSP/MT

TESTEMUNHA 2



NOME: ANTONIO CAETANO PAVINE
CPF: 345 279 581 00
RG: 0424 836-8 SSP/MT





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 008/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: RODOLFO MIGUEL ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO / CNPJ
18.152.288/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ESPECÍFICO PARA ELABORAÇÃO
DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNCIO E PÂNICO NAS DEPENDÊNCIAS
DO PRÉDIO DESTA LEGISLATIVO

VALOR TOTAL: R\$ 4.850,00 REAIS (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA
REAIS);

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

INÍCIO: 22/03/2018 TÉRMINO: 21/07/2018

Cáceres-MT., 23 de março de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00094/18	23/03/2018		DARLAN BRUNEL DE CARVALHO	CLAUDIO ARVELINI

Poder: PODER LEGISLATIVO
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: SECRETARIA GERAL

Ficha 16	Valor 4.850,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ESPECÍFICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NAS DEPENDENCIAS DO PRÉDIO DESTA LEGISLATIVO.

Fornecedor: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA COD: 1678
 Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO Nº: 1960 CNPJ: 18.152.288/0001-85
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
002.002.271	ELABORACAO DE PROJETO - BASICO DE		SV	1	4.850,00	SECRETARIA GERAL	
			Obs.:				

Total Pedido
 4.850,00

Ricardo A. Curvo Filho
 CHEFE DE GABINETE

Ricardo A. Curvo Filho
 Chefe de Gabinete



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO Nº

198



NOTA DE EMPENHO Nº 198	FICHA: 16	DATA: 27/03/2018	PEDIDO Nº: 00094/18
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA	18.152.288/0001-85	CÓDIGO: 1678
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não Destinados a Contrap	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ESPECÍFICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DESTA LEGISLATIVO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018.	Liquido
1 Recursos do Tesouro - Exercício Ci		4.850,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		

GL - Global	SOMA	4.850,00
-------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.05 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
400.000,00	245.585,97	4.850,00	149.564,03

VALOR A SER PAGO R\$ **4.850,00**
quatro mil, oitocentos e cinquenta reais *****

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 27/03/2018 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p><i>Ulisses A. Souza</i></p> <p>ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p><i>Domingos Oliveira dos Santos</i></p> <p>DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
---	---